



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

TERÇA-FEIRA – 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 386/2024:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO, E A RECOMPOR OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

TERÇA-FEIRA
06 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 386/2024, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo a efetuar reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivo, e a recompor os subsídios dos agentes políticos do Município de Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de **CABACEIRAS DO PARAGUAÇU** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias e os demais servidores públicos efetivos do Município de Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, no percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), exceção a categoria do magistério contemplada em lei específica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) equivalente ao IPCA - **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros exclusivamente aos servidores efetivos, a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA
Prefeito Municipal